





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL SERRA DAS TORRES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONSELHO do Monumento Natural Estadual Serra das Torres, denominado no texto MONAST, atendendo ao disposto na instrução normativa Nº 07 de 2011, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de pautar seu funcionamento por meio de Regimento Interno, estabelece:

- Art. 1º-Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO do MONAST, nos termos que se seguem.
- Art. 2º- No texto deste regimento interno, entende-se por:
 - I. Maioria absoluta: metade mais um das representações do Conselho;
 - II. Maioria simples: metade mais um das representações presentes na reunião;
 - III. Regimento Interno: regulamento do Conselho;
 - IV. Parecer: opinião fundamentada sobre determinado assunto;
 - V. Ofício: comunicação formal da Presidência;
 - VI. Despacho: escrita que tem por finalidade dar andamento ao Processo ou documento;
 - VII. Moção: proposta que apresenta os seguintes tipos:
 - VIII. Apoio: manifestação em prol de determinada ação;
 - IX. Recomendação: manifestação para que determinada providência seja adotada;
 - X. Repúdio: manifestação contrária à determinada situação.
 - XI. Questão de ordem: colocações decorrentes do não atendimento a um dispositivo regimental ou do retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão;
 - XII. Diligência: Serviços urgentes que devem ser executados com o máximo de presteza;
 - **XIII.** Grupo de Trabalho: grupo formado para discutir assuntos gerais ou especificos, de caráter permanente ou provisório;







CAPITULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º-OCONSELHO do MONAST, criado pela Lei nº 9.463 de 14 de junho de 2010, é regido pela Lei nº 9462 de 11 de junho de 2010 do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SISEUC, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 4º- O CONSELHO do MONAST é um órgão colegiado consultivo, legalmente constituído e integrante dos instrumentos de gestão do MONAST, que atuará em conjunto com o Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA.

CAPITULO III – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 5º-O CONSELHO do MONAST tem por finalidade contribuir na efetiva gestão e implantação da unidade de conservação MONAST, representando os diferentes segmentos da sociedade, assegurando o cumprimento dos objetivos de criação da unidade de conservação, de acordo com a Lei nº 9.463 de 14 de junho de 2010.

Art. 6º - O CONSELHO do MONAST tem como função ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da Unidade de Conservação, incluído a sua Zona de Amortecimento para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a Unidade de Conservação.

Art. 7º - Compete ao CONSELHO:

- **I.** Elaborar plano de trabalho;
- II. Participar da elaboração, revisão e implementação do Plano de Manejo, zelando por seu cumprimento;
- **III.** Conhecer, discutir, propor, socializar e dar publicidade as informações sobre as ações desenvolvidas no MONAST e em sua zona de amortecimento;
- IV. Discutir, opinar e emitir manifestação ou parecer sobre atividade potencialmente causadora de impacto na zona de amortecimento do MONAST e em sua área de influência propondo







medidas preventivas, restaurativas, mitigatórias e compensatórias;

- V. Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos de compensação ambiental para o MONAST;
- VI. Criar grupos de trabalho para análise e encaminhamento de especificidades da unidade, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;
- VII. Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais da Unidade de Conservação, sua Zona de Amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnicocientíficos e saberes tradicionais;
- VIII. Acompanhar pesquisas na Unidade de Conservação, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade da unidade e para a sua sustentabilidade socioambiental;
- IX. Demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo da Unidade de Conservação e da Zona de Amortecimento ou área circundante;
- X. Articular apoio político e institucional visando a consolidação do MONAST;
- XI. Formalizar suas orientações por meio de recomendações, moções e resoluções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno; e,
- XII. Identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação, em articulação com os atores sociais envolvidos visando alcançar os objetivos de criação do MONAST.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Estrutura

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho é composta de:



IV. Secretaria Executiva;

V. Grupos de Trabalho.





GOVERNO DO ESTADO I. Plenária; II. Presidência; III. Vice-Presidência;

Seção II - Da Plenária

Art. 9º - A Plenária é constituída por Conselheiros titulares e em sua ausência pelos respectivos suplentes.

Art. 10. - À Plenária compete:

- I. Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Discutir matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas na Instrução Normativa IEMA nº 7, publicada em 28 de novembro de 2011;
- III. Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
- IV. Criar Grupos de Trabalho para fins específicos;
- V. Manifestar-se através de Ofício.

Art. 11 - São atos administrativos da Plenária:

- I. Regimento Interno;
- II. Pareceres;
- III. Ofícios;
- IV. Despachos;
- V. Moções;
- VI. Plano de Ação.
- Art. 12 Os Conselheiros serão indicados através de Ofício de suas entidades e somente tomarão posse após a publicação de sua nomeação.
- §1º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como atividade de







relevante interesse público.

§2º. Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades que os designaram.

Art. 13 - Aos Conselheiros compete:

- **I.** Comparecer, participar e votar/opinar nas reuniões;
- II. Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
- III. Propor temas, assuntos e atividades à apreciação da Plenária, inclusive diligências;
- IV. Pedir vistas de pareceres;
- V. Apresentar sugestões de emendas ou alterações de pareceres;
- VI. Pedir vista de processos, de acordo com os procedimentos do órgão de origem;
- VII. Analisar e relatar os processos distribuídos;
- VIII. Requerer alteração da ordem de pauta;
- IX. Assinar as Atas;
- X. Requerer informações e esclarecimentos dos assuntos incluídos em pauta;
- XI. Indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar como Convidados das reuniões;
- XII. Propor a criação de Grupos de Trabalho ou de Câmaras Técnicas;
- XIII. Compor ou indicar nomes para Grupos de Trabalho ou de Câmaras Técnicas;
- **XIV.** Solicitar ao Presidente, caso seja factível, o assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- **XV.** Solicitar ao Presidente a convocação de Reuniões Extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- XVI. Repassar os atos do Conselho à sua instituição e na região de atuação;
- **XVII.** Desempenhar suas funções com respeito, ética e responsabilidade;
- **XVIII.** Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.







Seção III - Da Presidência

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Elaborar a Pauta das reuniões;
- III. Submeter a Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços dos Conselheiros;
- V. Constituir e extinguir Grupos de Trabalho;
- VI. Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- VII. Assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;
- VIII. Tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em Reunião Extraordinária da Plenária, convocada imediatamente à ocorrência do fato;
- IX. Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos sob apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- **X.** Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;
- **XI.** Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- XII. Delegar competências.
- **Art. 15** Ao Presidente caberá, quando necessário, o voto de desempate.

Seção IV - Da Vice-Presidência

Art. 16 - São atribuições da Vice-Presidência:

- I. Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos;
- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. Exercer outros cargos que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Seção V - Da Secretaria Executiva

Art. 17 - A Secretaria Executiva será exercida por um Conselheiro, seja este do Poder Público ou da







Sociedade Civil, eleito pela plenária ou designado pela Presidência caso não haja candidato.

Parágrafo único - Caso esteja ausente o Secretário Executivo, no início da reunião, deverá ser eleito um dos Conselheiros presentes que secretariará os trabalhos daquela reunião.

Art. 18 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho;
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IV. Organizar e manter arquivada, em formato digital e, quando couber, impresso, toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VI. Receber dos Conselheiros sugestões de Pauta de reuniões;
- VII. Propor a Pauta das reuniões para elaboração pela Presidência;
- VIII. Convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias por determinação da Presidência;
- IX. Distribuir a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho para reunião;
- X. Elaborar Atas das reuniões e a redação final dos documentos que forem expedidos pelo
 Conselho;
- XI. Manter atualizado o cadastro dos órgãos, entidades locais, regionais e dos Conselheiros;
- XII. Elaborar proposta de calendário das Reuniões Ordinárias;
- XIII. Entregar ao final do mandato toda a documentação ao Presidente.

Seção VI - Dos Grupos de Trabalho

- **Art. 19** A Presidência poderá constituir Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, ouvidos os demais Conselheiros.
- §1º. O tempo de duração do Grupo de Trabalho será estabelecido pela Plenária.
- §2º. Quando da distribuição de um processo ou documento a um Grupo de Trabalho, o Presidente







estabelecerá o tempo de análise, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

- **Art. 20** Os Grupos de Trabalho têm por finalidade: analisar e propor soluções, através de Pareceres ou relatórios, de assuntos especificos demandados pelo Conselho. A manifestação do Grupo de trabalho será encaminhada para a secretaria executiva que encaminhará aos membros do conselho. Os membros do conselho deverão ter conhecimento da manifestação do grupo de trabalho em pelo menos 15 dias do assunto ser votado em plenária.
- **Art. 21** Os Grupos de Trabalho serão compostos preferecialmente por Conselheiros dos três municípios envolvidos pelo MONAST, sendo 01 (um) Coordenador e 01 (um) Relator, os quais serão definidos pelo grupo.
- **Parágrafo único** Poderão apoiar as decisões dos Grupos de Trabalho, pessoas convidadas, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência, não tendo, contudo direito a voto.
- **Art. 22** Na composição dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a afinidade e a competência das representações com o assunto a ser discutido.
- **Art. 23.** As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, sendo a contablidade dos votos informada em seu relatório ou parecer.
- **Art. 24** Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria dos seus membros, obedecendo ao disposto neste regimento.
- **Art. 25** Os Pareceres e as demais manifestações dos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados em meio impresso e digital à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- Art. 26 Os prazos de funcionamento do Conselho são os constantes no Anexo Único.
- **Art. 27** As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias terão duração máxima conforme estabelecido no Anexo Único.







Art. 28 - A Plenária deverá:

- Na primeira Reunião Ordinária dar início à discussão do Regimento Interno e Plano de Trabalho;
- II. Até a segunda Reunião Ordinária:
- III. Assinar os Termos de Posses restantes;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Definir o calendário de reuniões ordinárias;
- VI. Definir o Conselheiro que exercerá as atribuições da Secretaria Executiva;
- VII. Até a terceira Reunião Ordinária, aprovar o Plano de Ação para o mandato.
- **Art. 29** Toda convocação de reunião será dirigida a todos os Conselheiros titulares e suplentes e conterá a indicação do local, dia e hora em que se realizará a pauta dos assuntos a tratar e as manifestações dos grupos temáticos, caso haja, de acordo com o artigo 20 deste regimento.
- **Art. 30** As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:
 - Assinatura da Lista de Presença;
 - II. Verificação do quórum pela Secretaria Executiva;
 - III. Abertura pela Presidência, apresentação e aprovação da Pauta, que deverá incluir como primeiro ponto a Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, exceto nas extraordinárias, e como último ponto Assuntos Gerais, quando couber;
 - IV. Discussão e encaminhamento dos pontos da Pauta;
 - V. Encerramento da reunião pela Presidência.
- **Art. 31** A lista de presença deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes, bem como pelos convidados ou visitantes.
- **Art. 32** Para verificação do Quórum, o Presidente deverá considerar os quantitativos constantes no Anexo Único, mediante verificação em lista de presença.
- Parágrafo único Qualquer Conselheiro, mediante questão de ordem, poderá solicitar, a qualquer







tempo, nova verificação de quórum.

- **Art. 33** Após a apresentação da Pauta, a Plenária discutirá e aprovará a ordem de apresentação dos pontos de Pauta.
- §1º Todas as alterações da ordem de apresentação dos pontos de Pauta e quaisquer inclusões, remoções ou adiamento dos pontos, deverão ser fundamentadas e aprovadas pela plenária do Conselho;
- **§2º** Os pontos de Pauta que não forem discutidos na reunião, terão prioridade na Pauta da Reunião Ordinária subsequente;
- §3º Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Executiva poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Plenária, juntamente com as originais, para votação;
- §4º A aprovação da alteração da Pauta se dará por maioria simples.
- **Art. 34** Durante a discussão e encaminhamento dos pontos de Pauta, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:
 - a) Terão direito à voz, os indicados pelos Conselheiros ou todo e qualquer cidadão previamente inscrito junto à Secretaria Executiva;
 - b) O direito a voz de convidados deverá ser aprovado pelo conselho.
 - c) O Presidente estabelecerá o número máximo de inscritos, de modo a permitir que todos os inscritostenhamacessoàpalavra, garantindo aparticipação de todos os Conselheiros;
 - d) Durante a discussão, a qualquer momento poderão ser apresentadas pelos Conselheiros questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação das matérias;
 - e) Após a discussão, quando couber, o assunto será votado pela Plenária;
 - f) Somente terão direito a voto os Conselheiros formalmente nomeados;
 - g) O conselheiro poderá solicitar que a justificativa de seu voto vencido conste na Ata,







devendo fazê-la na mesma reunião da votação;

- h) Os Conselheiros, munidos de novas informações, poderão solicitar, ao Presidente, nova apreciação de ponto previamente discutido pela Plenária, cabendo análise do mérito e do momento adequado para discussão;
- i) As votações poderão ser abertas ou subscritas e só poderão ser realizadas observando o quórum constante no Anexo Único;
- j) As votações poderão ser nominais caso requerida verbalmente por qualquer dos conselheiros votantes, desque essa manifestação transcorra antes do inicio da votação e aprovada pela maioria.
- k) Havendo constrangimento quanto à presença de convidados, o presidente pode solicitar o afastamento destes durante a votação ou a discussão de alguma matéria.
- I) Os tempos de pronunciamento deverão obedecer ao constante no Anexo Único.
- m) As Atas poderão ser enviadas e aprovadas por meio digital, dispensando sua leitura na reunião subsequente.

Parágrafo único - Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas aos documentos, a qualquer momento, durante as discussões.

- §1º O pedido de vistas interrompe as discussões cabendo ao Conselheiro à devolução do processo em prazo estipulado pelo Presidente.
- **§2º** Caso mais de um Conselheiro peça vistas ao mesmo documento, objeto da discussão, o Presidente determinará os prazos de forma equitativa.
- **Art. 35** O Presidente encerrará a reunião após o término das discussões ou quando esta atingir o limite máximo de tempo estabelecido no Anexo Único.
- **Art. 36** Das reuniões da Plenária serão lavradas Atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos Conselheiros para aprovação na Reunião Ordinária subsequente.

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES







Art. 37 - O Conselheiro perderá seu mandato no Conselho caso deixe de tomar posse em até 2 (duas) Reuniões Ordinárias.

Parágrafo único - A entidade perderá sua representação caso os indicados não venham a tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 38 - Em caso de ausência da Representação em 2 (duas) reuniões plenárias ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do mandato, implicará no desligamento automático dos representantes da cadeira. A presidencia notificara a entidade, que podera indicar outro(s) representante(s) em prazo pré-determinado.

Parágrafo único - As ausências informadas com antecedência e justificadas, até o número máximo de 2 (duas), poderão ser abonadas pelo Presidente.

- **Art. 39** É vedado ao Conselheiro pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim seja legitimado nas formas deste Regimento.
- **Art. 40** É vedado ao Conselheiro utilizar a participação no Conselho ou fazer referência a este para fins de promoção pessoal, política e comercial, ou ainda para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas no Regimento Interno.
- **Art. 41** Os conselheiros não poderão utilizar o nome, símbolo, logotipo e marcas do CONSELHO para qualquer finalidade alheia aos objetivos legais e regimentais.
- **Art. 42** A inobservância do disposto nesse Regimento Interno deverá ser levada ao conhecimento do Presidente, que submeterá o caso à Plenária.
- **§1º** Comprovada a inobservância e preferencialmente ouvido o Conselheiro, cabe à Plenária decidir por uma das seguintes penalidades:
 - I. Advertência verbal ou escrita imposta em reunião do Conselho;
 - II. Suspensão de 60 a 120 dias do exercício do mandato;
 - III. Perda do mandato.







- **§2º** Caso a Plenária vote pela perda do mandato do Conselheiro, deverá o Presidente solicitar à entidade representada a indicação formal e imediata do novo Conselheiro.
- **Art. 43** No caso da representação ou do Conselheiro ser autuado por infração ou crime ambiental, a representação ou o Conselheiro estará imediatamente suspenso do Conselho até que seja julgado administrativamente em última instância ou que termine o mandato.
- **§1º** No caso de suspensão, deverá o Presidente promover a substituição temporária da representação ou do Conselheiro até que termine o impeditivo descrito no caput deste artigo.
- **§2º** A representação ou o Conselheiro só estará apto a participar de uma nova gestão, após o reconhecimento pelo Presidente da resolução da questão que deu causa à sua suspensão.
- **Art. 44** No caso de manifestação pública que atrapalhe o andamento dos trabalhos, o Presidente poderáconvidaros responsáveis a seretirar da reunião.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 45 Os Conselheiros poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento.
- §1º A Secretaria Executiva submeterá as propostas à Presidência, que deverão ser encaminhadas para votação em Plenária.
- §2º As alterações só serão aprovadas por maioria absoluta.
- **Art. 46** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos em reunião e aprovados por maioria absoluta.
- Art. 47 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.







ANEXO ÚNICO

DOS PRAZOS, DA DURAÇÃO E DO QUÓRUM E DOS TEMPOS DE PRONUNCIAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Serão observados os seguintes prazos:

I. Para reuniões ordinárias: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses.

Prazo	Quem	Assunto	A quem entrega	Forma	
20 dias antes	Conselheiro ou	Propostas e sugestões de matérias	Secretaria	Faculta	
da reunião	GT ou CT	para apreciação da Plenária	Executiva	Escrita	
20 dias antes		Correções ou Complementações da	Secretaria	Facrita	
da reunião	Conselheiro	Ata	Executiva	Escrita	
		Convocação da Reunião Ordinária			
15 dias antes	Secretaria		Conselheiros	Faarita	
da reunião	Executiva	Distribuição da Pauta e documentos	Conseineiros	Escrita	
		relacionados			
Reunião Ordinária					
15 dias após a	Secretaria	Encaminhamento da Ata da reunião	Conselheiros	Escrita	
reunião	Executiva	para apreciação			

II. Para reuniões extraordinárias: O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.







Prazo	Quem	Assunto	A quem entrega	Forma			
10 dias antes da reunião	Presidente ou Conselheiros (1/3 do total)	Solicitação de Reunião Extraordinária	Secretaria Executiva	Escrita			
7 dias antes da reunião	Secretaria Executiva	Convocação da Reunião Extraordinária Distribuição da Pauta e documentos relacionados	Conselheiros	Escrita			
Reunião Extraordinária							
15 dias após a reunião*	Secretaria Executiva	Encaminhamento da Ata da reunião para apreciação	Conselheiros	Escrita			

^{*}Nos casos em que a Reunião Extraordinária - RE - ocorrer 15 dias antes, ou menos, da próxima Reunião Ordinária - RO, a Ata da RE deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 7 dias da próxima RO.

As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora.

A verificação do quórum dar-se-á da seguinte forma:

Chamadas	Tempo	Quórum mínimo
1ª Chamada	Horário marcado	Maioria absoluta
2ª Chamada	20 minutos após a 1ª	1/3 (um terço) do total das representações*

^{*}Quórum mínimo para realização de reuniões ordinárias e votações: 1/3 das representações.







Dos tempos de pronunciamento:

Pessoa	Situação	Tempo máximo
Conselheiro	Apresentação do Relato	10 minutos
Conselheiro	Discussão dos assuntos	3 minutos
Conselheiro	Questão de Ordem – formulação	5 minutos
Conselheiro	Questão de Ordem - discussão de mérito	2 minutos
Convidado	Discussão dos assuntos	5 minutos
Visitante	Discussão dos assuntos	2 minutos

O tempo de pronunciamento poderá ser ampliado segundo critério estabelecido pelo Presidente e aprovado previamente pela Plenária.